



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

**Requerimento nº 38/2024**

**Data: 07 de Março de 2024.**

**Assunto: Questionamento sobre o protesto de consumidores pela concessionária de energia**

Exmo. Sr (a). Coordenador (a) da Agência Nacional de Energia Elétrica

CLÉBER DA PENHA BENFICA, vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, dentro do que prevê Regimento Interno do Poder Legislativo e Lei Orgânica Municipal, vem através do presente para tratar SOBRE PROTESTO EM CARTÓRIO DO NOME DE CLIENTES INADIMPLENTES PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA - ENERGISA.

Recentemente, obteve-se a informação de que neste Município a Concessionária de Energia Elétrica – Energisa vem protestando junto ao cartório os clientes inadimplentes e muitos consumidores estão sendo submetidos a essa medida em virtude de apenas uma fatura em atraso, e, após quitarem seus débitos, têm sido surpreendidos com a manutenção do protesto.

Essa medida tem sido extremamente prejudicial, pois, após o pagamento, cabe ao consumidor, com a declaração de quitação do débito, se dirigir ao cartório de protesto onde seu nome está protestado e PAGAR para retirar o protesto de seu nome, acarretando mais gastos, considerando que as taxas cartorárias, por vezes, podem ultrapassar o valor da própria conta em questão.

Tendo em vista que tal medida não está prevista na Resolução 1.000, publicada em 07 de dezembro de 2021 pela Aneel para unificar todos os direitos e deveres dos consumidores e empresas de energia, o “protesto” não é uma das medidas previstas em caso de inadimplência, no artigo 343, a agência diz que a concessionária poderá cobrar multa de até 2% pelo atraso no pagamento da conta de luz, o valor poderá ser atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que é a inflação oficial calculada pelo IBGE. E outra punição prevista é a suspensão no fornecimento de energia elétrica, mas mediante prévia notificação do cliente.

Portanto, vem respeitosamente, requerer que sejam tomadas providências com efeito de impedir que a concessionária do serviço de energia - ENERGISA efetue protestos em cartório do nome de consumidores devedores.

  
**CLÉBER DA PENHA BENFICA**  
**VEREADOR DE MANHUAÇU/MG**

**DESTINATÁRIO**

Exmo. Sr (a). Coordenador (a) da ANEEL

[cedoc@aneel.gov.br](mailto:cedoc@aneel.gov.br)

SGAN 603, térreo, CEP: 70830-110, Brasília - DF



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

**Requerimento nº 38/2024**

**Data: 07 de Março de 2024.**

**Assunto: Questionamento sobre o protesto de consumidores pela concessionária de energia**

Exmo. Sr (a). Coordenador (a) da Energisa

CLÉBER DA PENHA BENFICA, vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, dentro do que prevê Regimento Interno do Poder Legislativo e Lei Orgânica Municipal, vem através do presente para tratar SOBRE PROTESTO EM CARTÓRIO DO NOME DE CLIENTES INADIMPLENTES PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA - ENERGISA.

Recentemente, obteve-se a informação de que neste Município a Concessionária de Energia Elétrica – Energisa vem protestando junto ao cartório os clientes inadimplentes e muitos consumidores estão sendo submetidos a essa medida em virtude de apenas uma fatura em atraso, e, após quitarem seus débitos, têm sido surpreendidos com a manutenção do protesto.

Essa medida tem sido extremamente prejudicial, pois, após o pagamento, cabe ao consumidor, com a declaração de quitação do débito, se dirigir ao cartório de protesto onde seu nome está protestado e PAGAR para retirar o protesto de seu nome, acarretando mais gastos, considerando que as taxas cartorárias, por vezes, podem ultrapassar o valor da própria conta em questão.

Tendo em vista que tal medida não está prevista na Resolução 1.000, publicada em 07 de dezembro de 2021 pela Aneel para unificar todos os direitos e deveres dos consumidores e empresas de energia, o “protesto” não é uma das medidas previstas em caso de inadimplência, no artigo 343, a agência diz que a concessionária poderá cobrar multa de até 2% pelo atraso no pagamento da conta de luz, o valor poderá ser atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que é a inflação oficial calculada pelo IBGE. E outra punição prevista é a suspensão no fornecimento de energia elétrica, mas mediante prévia notificação do cliente.

Portanto, vem respeitosamente, requerer que sejam tomadas providências com efeito de impedir que a concessionária do serviço de energia - ENERGISA efetue protestos em cartório do nome de consumidores devedores.

  
**CLÉBER DA PENHA BENFICA**  
**VEREADOR DE MANHUAÇU/MG**

## DESTINATÁRIO

Exmo. Sr (a). Coordenador (a) da Energisa

ouvidoria.emt@energisa.com.br

ouvidoria-emg@energisa.com.br

Av. Manoel Inácio Peixoto, 1200

Parque Industrial, Cataguasês - MG



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

**Requerimento nº 38/2024**

**Data: 07 de Março de 2024.**

**Assunto: Questionamento sobre o protesto de consumidores pela concessionária de energia**

Exmo. Sr. Promotor de Justiça

CLÉBER DA PENHA BENFICA, vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, dentro do que prevê Regimento Interno do Poder Legislativo e Lei Orgânica Municipal, vem através do presente para tratar SOBRE PROTESTO EM CARTÓRIO DO NOME DE CLIENTES INADIMPLENTES PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA - ENERGISA.

Recentemente, obteve-se a informação de que neste Município a Concessionária de Energia Elétrica – Energisa vem protestando junto ao cartório os clientes inadimplentes e muitos consumidores estão sendo submetidos a essa medida em virtude de apenas uma fatura em atraso, e, após quitarem seus débitos, têm sido surpreendidos com a manutenção do protesto.

Essa medida tem sido extremamente prejudicial, pois, após o pagamento, cabe ao consumidor, com a declaração de quitação do débito, se dirigir ao cartório de protesto onde seu nome está protestado e PAGAR para retirar o protesto de seu nome, acarretando mais gastos, considerando que as taxas cartorárias, por vezes, podem ultrapassar o valor da própria conta em questão.

Tendo em vista que tal medida não esta prevista na Resolução 1.000, publicada em 07 de dezembro de 2021 pela Aneel para unificar todos os direitos e deveres dos consumidores e empresas de energia, o “protesto” não é uma das medidas previstas em caso de inadimplência, no artigo 343, a agência diz que a concessionária poderá cobrar multa de até 2% pelo atraso no pagamento da conta de luz, o valor poderá ser atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que é a inflação oficial calculada pelo IBGE. E outra punição prevista é a suspensão no fornecimento de energia elétrica, mas mediante prévia notificação do cliente.

Portanto, vem respeitosamente, requerer que sejam tomadas providências com efeito de impedir que a concessionária do serviço de energia - ENERGISA efetue protestos em cartório do nome de consumidores devedores.

**CLÉBER DA PENHA BENFICA  
VEREADOR DE MANHUAÇU/MG**

## **DESTINATÁRIO**

Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Figueiredo Morato,

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu/MG

Direito Consumidor

Rua Aparício Caldeira, nº 32, Pinheiro, Manhuaçu/MG

[6pjmanhucu@mpmpg.mp.br](mailto:6pjmanhucu@mpmpg.mp.br)



# CÂMARA LEGISLATIVA DE **MANHUAÇU** Harmonia e Progresso

Requerimento n° 38 /2024

Data: 07 de Março de 2024.

Assunto: Questionamento sobre o protesto de consumidores pela concessionária de energia

Exmo. Sr. Coordenador do Procon Manhuaçu, Glauco Macedo.

CLÉBER DA PENHA BENFICA, vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, dentro do que prevê Regimento Interno do Poder Legislativo e Lei Orgânica Municipal, Venho através do presente para tratar SOBRE PROTESTO EM CARTÓRIO DO NOME DE CLIENTES INADIMPLENTES PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA - ENERGISA.

Recentemente, obteve-se a informação de que neste Município a Concessionária de Energia Elétrica – Energisa, vem protestando junto ao cartório os clientes inadimplentes e muitos consumidores estão sendo submetidos a essa medida em virtude de apenas uma fatura em atraso, e, após quitarem seus débitos, têm sido surpreendidos com a manutenção do protesto.

Essa medida tem sido extremamente prejudicial, pois, após o pagamento, cabe ao consumidor, com a declaração de quitação do débito, se dirigir ao cartório de protesto onde seu nome está protestado e PAGAR para retirar o protesto de seu nome, acarretando mais gastos, considerando que as taxas cartorárias, por vezes, podem ultrapassar o valor da própria conta em questão.

Tendo em vista que tal medida não esta prevista na Resolução 1.000, publicada em 07 de dezembro de 2021 pela Aneel para unificar todos os direitos e deveres dos consumidores e empresas de energia, o “protesto” não é uma das medidas previstas em caso de inadimplência, no artigo 343, a agência diz que a concessionária poderá cobrar multa de até 2% pelo atraso no pagamento da conta de luz, o valor poderá ser atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que é a inflação oficial calculada pelo IBGE. e outra punição prevista é a suspensão no fornecimento de energia elétrica, mas mediante prévia notificação do cliente.

Portanto, vem respeitosamente, requerer que sejam tomadas providências com efeito de impedir que a concessionária do serviço de energia - ENERGISA efetue protestos em cartório do nome de consumidores devedores.

  
CLÉBER DA PENHA BENFICA  
VEREADOR DE MANHUAÇU/MG

**DESTINATÁRIO**

Exmo. Sr. Coordenador do Procon Manhuaçu, Glauco Macedo.